



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5646 DE 29 DE JULHO DE 1992

Delega poderes a membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo / SEAD, a realizarem serviços estabelecidos no Decreto 5415 de 20 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, confere o artigo 65 inciso V da Constituição Estadual,

R E S O L V E

Art. 1º - Delegar poderes estabelecidos no art. 2º, itens II e III do Decreto nº 5415 de 20 de dezembro de 1991 aos funcionários lotados na CPPAD/SEAD Marisa Leandro de Araújo Lima da Silva, Assistente Jurídico, cadastro nº 60.518-2, Luzia Maria Souto, Assistente Jurídico, cadastro nº 52.293-7 e Paulo Jorge Ferreira do Nascimento, Assistente Jurídico, cadastro nº 45.991-7,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de julho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2581 da data 24/07/92

Publicado no Diário Oficial
nº 2586 da data 31/07/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2546 DE 29 DE JULHO

Delega poderes a
a Comissão Permanente
Processo Administrativo
SRAD, a realizar servi-
ços cadastrais no
Decreto 2415 de 20 de dezembro
de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições legais, conforme o artigo 62
inciso V da Constituição Estadual,

R E S O L V E

Art. 1º - Delegar poderes a
no art. 2º, itens II e III do Decreto nº 2415 de 20 de
dezembro de 1991 aos funcionários lotados na CPRAV/SRAD
Márcia Leandra de Araújo Lima da Silva, Assistente Juríd-
nico, cadastro nº 60.518-5, Luiza Maria Souto, Assisten-
te Jurídico, cadastro nº 52.293-7 e Paulo Jorge Ferrei-
ra do Nascimento, Assistente Jurídico, cadastro nº 42.
991-7.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de julho de 1992, 1049 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador